



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.493 , DE 16 DE AGOSTO DE 1994

= Concede anistia de acréscimos aos débitos tributários e dá providências =

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica concedida anistia dos acréscimos / aos débitos tributários municipais, até 1993, inclusive, da seguinte forma :

I - Para pagamento até o dia 30 de setembro de 1994, com anistia de 100% (cem por cento) de juros e multa e de 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária;

II - Para pagamento até o dia 28 de outubro de 1994, com anistia de 50% (cinquenta por cento) de juros e multa e de 30% (trinta por cento) da atualização monetária;

III - Para pagamento em até 04 (quatro) parcelas mensais, com início em 15 de setembro de 1994, com anistia de 30% (trinta por cento) dos juros e multa e de 20% (vinte por cento) da atualização monetária.

Parágrafo Único - As disposições acima não se aplicam aos débitos oriundos de serviços de pavimentação asfáltica.

Artigo 2º - Após o dia 15 de dezembro de 1994, todos os débitos inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, serão atualizados e encaminhados para cobrança judicial, por meio de execução fiscal.

Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei, a atualização monetária será calculada pela variação das OTN'S e BTN'S até fevereiro de 1992, inclusive, e de 01 de março de 1992 a 30 de junho de 1994 pela variação do IGPM/FGV e após, pela variação do IPCR.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 16 de Agosto de 1994


MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA
Prefeito Municipal